



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 009, de 20 de agosto de 2020

Orienta procedimentos quanto à execução Regime de Exercícios Domiciliares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências, em conformidade com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares (RED) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) estabelece as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante em domicílio, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas e de participar das demais atividades regulares previstas para o curso de forma presencial.

§ 2º O RED tem como objetivo assegurar condições especiais de acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante em situações que impossibilitam a sua frequência e a sua participação nas atividades escolares presenciais.

§ 3º O RED pode ser executado utilizando tecnologias digitais e/ou por meio de materiais tradicionais impressos.

Art. 2º Embasam legalmente o RED, o Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969; a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975; a Lei 6.503, de 13 de dezembro de 1977; a Lei 7.692, de 20 de dezembro de 1988; o Parecer CNE/SEB 6, de 7 de abril de 1998; a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; o Parecer CNE/SEB 31, de 3 de julho de 2002; a Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996; o Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020; a Portaria 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020; e a Nota de Esclarecimento CNE/MEC, de 16 de março de 2020; considerando o Parecer CP/CNE 05/2020; o Parecer CP/CNE 011/2020; a Nota Técnica Conjunta SETEC/SERES/MEC 017/2020; a Instrução Normativa 007, de 22 de julho de 2020; a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020; a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020; a Resolução 2 do CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, a Portaria 1.096, de 30 de dezembro de 2020; e o regulamento didático de 2020, aprovado pela Resolução 81, de 26 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Para efeito desta instrução normativa, fica estabelecido que todos os estudantes do IFMT, regularmente matriculados, poderão ser atendidos pelo RED.

Art. 4º Os estudantes do IFMT, regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades, terão direito ao atendimento por meio de exercícios domiciliares, na execução do calendário acadêmico, em condições de excepcionalidade em decorrência da pandemia de Covid 19, e observando os seguintes requisitos:

I. deve o estudante utilizar um canal de comunicação para o acesso às atividades;

II. deve o estudante acompanhar os canais de comunicação disponibilizados pelo docente da disciplina para que ele possa se comunicar para tirar dúvidas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E DOS MATERIAIS (RECURSOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS)

Art. 5º Atividades são ações pedagógicas desenvolvidas pelo docente, mediadas por tecnologias ou em formato tradicional (digital ou impresso), que possibilitem administrar conteúdos escolares contidos no plano de ensino da disciplina.

§ 1º As atividades podem ser desenvolvidas de forma individual ou de forma colaborativa por meio de projetos de ensino interdisciplinares.

§ 2º A carga horária das atividades desenvolvidas de forma colaborativa, por meio de projetos de ensino interdisciplinares, deve ser registrada nos sistemas acadêmicos por disciplinas no cômputo do esforço de cada docente no planejamento e execução do projeto.

§ 3º As atividades desenvolvidas na forma colaborativa devem estar previstas nos planos de trabalhos do RED de cada disciplina participante.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas por meio do RED devem considerar o Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), em conformidade com o Regulamento de Atividades Docentes (RAD).

Art. 6º Materiais ou recursos didático-metodológicos são suportes que possibilitam ao docente ministrar os conteúdos da disciplina com melhor interação com o estudante, podendo ser ferramentas mediadas por tecnologias ou de forma tradicional ou mista, considerando a adaptação de materiais para os estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo único. Os materiais ou recursos didático-metodológicos utilizados devem possibilitar aos estudantes da turma o acesso ao conteúdo dos componentes curriculares, devendo ser escolhidos aqueles que sejam mais acessíveis aos alunos.

Art. 7º São considerados materiais e recursos metodológicos:

- I. apostilamento de textos;
- II. projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III. livros didáticos e outros;
- IV. lista de exercícios;
- V. *e-books*;
- VI. jogos;
- VII. *podcasts* (arquivos de áudio);
- VIII. *blogs*;
- IX. momentos síncronos;
- X. vídeos de apoio;
- XI. videoaulas disponíveis gratuitamente na internet
- XII. aulas gravadas e disponibilizadas pelo(a) professor(a); e
- XIII. textos de diferentes gêneros.

§ 1º O importante, na elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos), é a relação do conteúdo programado no plano de ensino e sua sequência de apresentação junto com os estudantes, podendo ser desenvolvido no transcorrer da disciplina.

§ 2º É fundamental considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou a elaboração de materiais específicos para estudantes com necessidades específicas.

Art. 8º As atividades desenvolvidas por meio do RED deverão ser disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, gerenciado pelo Centro de Referência de Educação à Distância (Cread/IFMT).

§ 1º Os Campi, cuja entrega formal do AVA Moodle e a capacitação de servidores e estudantes pelo Cread e/ou Nead do campus não tenha se efetivado até 31 de julho de 2021, terão o prazo até 31 de outubro de 2021 para adotar o Moodle como Ambiente Virtual de Aprendizagem na execução do RED.

§ 2º Além do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, gerenciado pelo Centro de

Referência de Educação à Distância (Cread/IFMT), poderão ser utilizados outros meios como complemento:

- I. e-mail institucional;
- II. criação de grupos de troca de mensagens instantâneas;
- III. disponibilização de materiais impressos; e
- IV. ferramentas do Google Workspace institucional.

Art. 9º As atividades que poderão ser desenvolvidas por meio do RED, desde que observada a Instrução Normativa 007, de 22 de julho de 2020, são:

- I. estágio supervisionado;
- II. práticas educativo-pedagógicas;
- III. aulas práticas de laboratórios; e
- IV. aulas práticas de campo ou atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades dispostas no *caput* deste artigo referem-se àquelas que requeiram equipamentos, dispositivos, softwares e outras ferramentas acessíveis somente nas instalações físicas do campus, ou em outros locais de aprendizado distinto do domiciliar.

Art. 10. Como resultado do processo de interação entre o professor e o estudante, a avaliação da aprendizagem deve ser mensurada por meio de dois ou mais instrumentos/produtos, que podem ser:

- I. relatórios;
- II. resumos em suas tipologias;
- III. redações;
- IV. projetos;
- V. objetos de aprendizagem, dependendo da modalidade do curso e da natureza dele, do tempo de desenvolvimento e do suporte a ser fornecido;
- VI. desenvolvimento de *blogs*;
- VII. produção de áudios e vídeos;
- VIII. provas;
- IX. lista de exercícios; e
- X. outras atividades definidas pelo professor, considerando sua disciplina e plano de ensino.

§ 1º Os projetos interdisciplinares devem constar de critérios de avaliação.

§ 2º Deve-se considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais avaliativos ou a elaboração de avaliações específicas para os estudantes com necessidades específicas.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DA PRODUÇÃO E DO ACESSO A MATERIAIS (RECURSOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS)

Art. 11. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características da disciplina e as condições do professor, assim como a condição do estudante de ter acesso ao conteúdo daquele material, independentemente do seu formato.

Art. 12. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve assegurar a legalidade:

- I. da propriedade intelectual da produção;
- II. do direito autoral, quando da produção de apostilas ou similares;
- III. do direito de imagem, quando da produção de vídeo; e
- IV. da inclusão e da acessibilidade.

Art. 13. O RED deve garantir ao estudante o direito de acesso, de forma igualitária, aos materiais disponibilizados, sem prejuízo à sua formação.

Parágrafo único. A unidade de ensino deve fazer acompanhamento pedagógico, por meio das comissões específicas ou de setor específico, aos estudantes em vulnerabilidade social e aos que apresentem dificuldade de acesso às tecnologias ou não entrega de atividades impressas.

Art. 14. O Campus deve assegurar que o estudante tenha acesso aos conteúdos produzidos pelos docentes, observando e cumprindo as seguintes condições:

- I. quando o RED for executado por meio das TICs, deve-se garantir que o estudante tenha acesso à internet por meio de computador ou *smartphone* compatível para leitura do material produzido;

- II. o acesso do estudante a ferramentas ou mecanismos tecnológicos que possibilitem a interação professor-estudante;
- III. o acesso do estudante aos materiais produzidos, quando utilizados recursos tradicionais;
- IV. o gerenciamento da confirmação de recebimento de atividades pelo estudante, bem como da entrega das atividades aos docentes;
- V. o provimento de mecanismo de entrega de materiais aos estudantes que não possuem condições de acesso ao material por meio da internet, ou de mecanismos que garantam o acesso desses estudantes aos conteúdos digitais;
- VI. a adaptação de todo o material às necessidades dos estudantes com deficiência; e
- VII. o acompanhamento das dificuldades de aprendizagem por meio da equipe pedagógica, da equipe multiprofissional e do coordenador de curso.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art. 15. O RED deve observar as seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. execução; e
- III. acompanhamento.

Art. 16. Acerca do planejamento, o docente deve elaborar o plano de trabalho do RED considerando o plano de ensino da disciplina, observando como referência os seguintes passos:

- I. seleção de conteúdos que podem ser executados por meio do RED;
- II. planejamento de cronograma (conteúdo x atividades);
- III. definição de atividades a serem desenvolvidas;
- IV. produção de materiais (recursos didático-metodológicos);
- V. definição de metodologia de trabalho com os estudantes, se mediado por tecnologias ou de forma tradicional, com previsão de carga horária semanal e da ferramenta a ser utilizada para o atendimento aos estudantes;
- VI. instrumentos de avaliação e de recuperação da aprendizagem.
- VII. entrega do plano de trabalho individual ou coletivo (projetos de ensino interdisciplinar) à coordenação de curso;
- VIII. a coordenação pedagógica deverá receber das coordenações de curso (após tomarem ciência dos mesmos) o plano de trabalho individual ou coletivo (projetos de ensino interdisciplinar) para análise, observação e acompanhamento.

§ 1º A elaboração do plano de trabalho do RED deve atender às especificidades do regime de exercício domiciliar.

§ 2º Os docentes devem elaborar o plano de trabalho do RED com vistas ao programa de estudos a ser cumprido pelos estudantes da disciplina.

§ 3º O plano de trabalho do RED deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercício domiciliar, devendo ser elaborado para cada turma e disciplina, considerando a excepcionalidade.

§ 4º O plano de trabalho do RED da disciplina deverá especificar os conteúdos a serem estudados; a metodologia a ser aplicada, inclusive metodologias interdisciplinares (quando for o caso de projetos interdisciplinares); as tarefas a serem cumpridas; as formas e os instrumentos de avaliação, o peso de cada instrumento de avaliação na composição da nota e o prazo para entrega da(s) atividade(s), considerando o contexto do estudante e a excepcionalidade do RED; e a indicação de material para consulta.

Art. 17. Acerca da execução e do acompanhamento, o docente pode desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do RED considerando a carga horária necessária ao desenvolvimento do conteúdo da disciplina e das atividades previstas no plano de ensino.

§ 1º As atividades do RED podem ser paralelas às aulas presenciais, quando do retorno presencial do calendário.

§ 2º As atividades do RED não podem exceder o limite do final do calendário acadêmico, considerando a sua natureza de excepcionalidade.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas, para que o estudante possa executá-las, devem obedecer preferencialmente aos seguintes passos: a seleção de conteúdos; a produção de materiais (recursos didático-

metodológicos); os canais de entrega/envio de materiais (com mediação por tecnologias ou formato tradicional ou misto); a efetiva entrega/envio de materiais aos estudantes (com acompanhamento do coordenador de curso, da equipe pedagógica e da equipe multiprofissional); o retorno dos estudantes aos docentes quanto ao recebimento dos materiais; e a efetivação das atividades (registro do docente, acompanhamento da equipe pedagógica e da equipe multiprofissional).

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. São responsabilidades do coordenador de curso:

- I. analisar e a provar o plano de trabalho do RED;
- II. acompanhar a execução do plano de trabalho do RED;
- III. acompanhar os docentes e os estudantes do curso durante a execução do RED;
- IV. manter a comunicação com os estudantes e os docentes;
- V. estimular o trabalho docente por meio de projetos interdisciplinares, com o objetivo de maximizar o trabalho colaborativo;
- VI. promover as iniciativas de projetos de ensino com o objetivo de execução do RED;
- VII. prover mecanismo de comunicação com os estudantes e seus responsáveis legais no caso de estudantes menores, objetivando a continuidade do contato escolar;
- VIII. acompanhar o registro de notas, conteúdos e carga horária nos sistemas acadêmicos, decorrentes das ações do RED.

Art. 19. São responsabilidades da equipe pedagógica:

- I. revisar o plano de trabalho do RED;
- II. assessorar a coordenação do curso nas comunicações com os estudantes;
- III. mediar as ações pedagógicas do RED entre os docentes e os estudantes;
- IV. assessorar o docente, quando necessário, na elaboração do plano de trabalho do RED;
- V. assessorar os docentes na produção de recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem;
- VI. colaborar com a distribuição dos recursos, aos estudantes, quando o professor requerer;
- VII. acompanhar a oferta dos recursos pedagógicos, assegurando que estejam disponíveis no plano de trabalho do docente no RED;
- VIII. acompanhar os estudantes com algum tipo de deficiência ou de necessidade específica, assegurando que eles possam receber tratamento igualitário, com recursos condizentes a sua deficiência ou necessidade específica;
- IX. acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes e professores, fornecendo suporte pedagógico, quando necessário;
- X. manter canal de comunicação com os docentes para atendimento quanto às metodologias utilizadas e aos recursos disponibilizados para os estudantes;
- XI. acompanhar a execução de programas ou ações de Assistência Estudantil que tenham como objetivo a execução do RED;
- XII. colaborar com as coordenações de curso na manutenção de canais de comunicação com estudantes e responsáveis legais no caso de estudantes menores;
- XIII. acompanhar e orientar em casos que indicam evasão.

Parágrafo único. Fazem parte da equipe pedagógica os profissionais que atuam em funções específicas de carreira, em apoio administrativo ou em cargo de confiança, subordinados ao Departamento de Ensino, inclusive profissionais contratados temporariamente para auxiliar no atendimento às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 20. São responsabilidades do docente:

- I. analisar o plano de ensino da disciplina, tencionando a elaboração do RED;
- II. elaborar o plano de trabalho, com conteúdos selecionados para compor o RED;
- III. selecionar conteúdos que favoreçam a aprendizagem autônoma, de forma que o estudante possa compreender os conceitos, exemplos e exercícios;
- IV. acompanhar os estudantes com necessidades específicas e disponibilizar materiais que atendam às necessidades dos estudantes;
- V. adaptar os conteúdos para serem executados em RED;

- VI. selecionar canais de comunicação com o estudante, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação, como forma de socializar o material desenvolvido e de atender às necessidades de cada caso e região;
- VII. criar cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante e que possam ser mensuradas;
- VIII. acompanhar as dúvidas dos estudantes e interagir com eles por meio de metodologias de comunicação viáveis;
- IX. atender aos estudantes com necessidades específicas de forma individualizada, com o suporte dos tradutores intérpretes de Libras ou de outros profissionais de apoio educacional especializado, por meio de tecnologias adequadas;
- X. dispor de um canal de comunicação com o tradutor intérprete de Libras ou com o profissional de apoio educacional do Campus, caso haja estudante matriculado no campus que necessite de atendimento específico;
- XI. registrar nos sistemas acadêmicos as atividades desenvolvidas, os conteúdos e as suas respectivas cargas horárias;
- XII. considerar a carga horária a ser registrada pelas atividades desenvolvidas no RED e a sua equivalência no plano de ensino;
- XIII. comunicar à coordenação de curso sobre os estudantes que não estejam interagindo por meio das propostas pedagógicas e dos canais de comunicação estabelecidos no plano de trabalho do RED, seja por falta de recursos tecnológicos e/ou pela dificuldade na execução das atividades, bem como propor estratégias para facilitar a interação estudante-professor.

Art. 21. São responsabilidades do estudante:

- I. disponibilizar um local e um horário para estudo e realização das atividades propostas pelos professores;
- II. dispor de um canal de comunicação juntamente com o professor;
- III. observar e cumprir o cronograma das atividades propostas pelo professor;
- IV. participar, por meio de canais de comunicação, de plantões para sanar dúvidas com o professor;
- V. retornar as atividades desenvolvidas ao professor por meio de seu responsável ou por canais de comunicação usuais;
- VI. dispor de um canal de comunicação com o tradutor intérprete de Libras do Campus ou com o profissional de apoio educacional do Campus, para o estudante com necessidade específica;
- VII. definir um horário para atendimento, juntamente com o tradutor intérprete de Libras ou com o profissional de apoio educacional do Campus, de acordo com o cronograma das atividades, quando o estudante tiver deficiência ou necessidades específicas;
- VIII. comunicar ao coordenador do curso quando houver intercorrências que dificultem ou impossibilitem o acesso aos materiais disponibilizados, a participação e o acompanhamento das atividades.

Art. 22. As responsabilidades dos tradutores e intérpretes de Libras serão normatizadas pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil e Diversidade.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 23. O RED deve observar as condições de pessoal, de infraestrutura e de tecnologia do Campus.

Art. 24. O RED está implementado para fins de execução do calendário acadêmico, devendo o Campus definir metodologias para o seu desenvolvimento (por mediação tecnológica, tradicional ou mista), podendo associar diversas estratégias, desde que observe as diretrizes definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Os colegiados de curso ou os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) devem identificar quais as disciplinas que demandam atividades práticas e/ou que exijam a presença dos estudantes no campus, e que não terão como serem trabalhadas através do RED, devendo ser ofertadas quando do retorno das atividades presenciais.

Art. 26. É responsabilidade do Campus a oferta de condições para que o estudante possa ser atendido pelo RED.

Art. 27. O Campus deve assegurar mecanismos de comunicação com os estudantes e assegurar o recebimento das atividades.

Art. 28. O RED pode ser executado concomitantemente com as aulas presenciais, enquanto persistir a excepcionalidade que impede o retorno totalmente presencial.

Art. 29. O Campus tem autonomia para decidir pela melhor metodologia a ser empregada na execução do RED (por mediação tecnológica, tradicional ou mista), podendo associar diversas metodologias.

Art. 30. Quando não for possível o campus garantir a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet aos estudantes que não dispõem destas tecnologias, deverão ser adotadas outras metodologias de atendimento domiciliar para garantir a estes estudantes o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem previsto nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VIII DA MEDIAÇÃO POR TECNOLOGIA

Art. 31. Mediação por tecnologia é a ação de comunicação proporcionada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para atender às necessidades dos docentes e dos estudantes.

Parágrafo único. É importante optar por uma metodologia que seja viável aos estudantes, inclusive para atender aqueles com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 32. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que podem ser utilizadas no RED são:

- I. *softwares* para computador e, na mesma categoria, os aplicativos para *smartphone (apps)*;
- II. *sites* da internet;
- III. correios eletrônicos (*e-mails*);

Art. 33. Equipamentos para utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC):

- I. *smartphone*;
- II. microcomputadores do tipo Desktop ou Notebook;
- III. tablet;
- IV. câmeras fotográficas, dotadas de tecnologia de gravação Full HD e/ou 4K.

Art. 34. Os recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) podem propiciar:

- I. comunidades virtuais de aprendizagens;
- II. repositórios institucionais;
- III. canais de produção de mídia;
- IV. sistemas acadêmicos institucionais;
- V. fóruns virtuais;
- VI. ambientes virtuais de aprendizagens;
- VII. demais processos interativos e inovadores, que associados aos recursos tradicionais, potencializam a ação formativa no estudante.

Art. 35. As Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) devem possibilitar ao docente:

- I. a elaboração de apostilas impressas e portfólios;
- II. a elaboração de *e-books*;
- III. a elaboração de pastas digitais;
- IV. a criação de lista de exercício (impressa ou digital), que pode conter itens objetivos e discursivos (resumos, sumarização de textos e redação);
- V. a elaboração de projetos diversos e trabalhos acadêmicos com temas induzidos.

CAPÍTULO IX DA MEDIAÇÃO POR RECURSOS TRADICIONAIS

Art. 36. O Campus deve assegurar formas para que o estudante permaneça e tenha êxito na instituição, no curso e na disciplina, independente se ele possui ou não o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 37. O Campus deve assegurar estratégias para o estudante continuar tendo atividades de ensino quando ele estiver impossibilitado de usar ferramentas tecnológicas, por meio de instrumentos que gerem paridade na aprendizagem entre todos os estudantes.

Art. 38. O Campus deve criar um mapeamento dos estudantes sem acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos.

Art. 39. O Campus deve ofertar recursos e condições para o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, oportunizando, inclusive, a formação necessária para o uso, bem como prover apoio (auxílio) para que o estudante possa acessar essas tecnologias, considerando a acessibilidade do recurso.

Art. 40. O Campus deve ofertar materiais didáticos convencionais (livros, apostilas e afins) de forma que os estudantes possam ter a oportunidade de continuar tendo acesso aos conteúdos das disciplinas com acompanhamento da instituição.

Art. 41. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições de uso, atendendo também aqueles com deficiências e necessidades específicas.

CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO

Art. 42. O Campus deve buscar, por meio de estratégias de ensino e do acompanhamento da aprendizagem, da oferta de condições e de infraestrutura, a permanência e o êxito do estudante na execução do RED.

Art. 43. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições de uso pelo estudante.

Art. 44. O Campus deve dar publicidade às ações do RED por meio dos canais de comunicação institucional e de guias de orientações de estudo.

Art. 45. O campus deve avaliar constantemente os resultados acadêmicos obtidos no processo de ensino e aprendizagem, com atenção às especificidades do público atendido, as condições de acesso e conectividade e quando necessário rever práticas pedagógicas a fim de garantir a permanência e o êxito dos estudantes.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIAÇÃO

Art. 46. O acompanhamento das atividades deverá ser realizado pelo docente da disciplina, sendo este assessorado pela equipe pedagógica, pela equipe multiprofissional e pelo coordenador do curso.

Art. 47. Quando o RED for executado por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação, a mediação deve ser exercida pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 48. Quando o RED for executado por meio de recursos tradicionais, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 49. Quando o RED for executado por meio de recursos mistos, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DO RED

Art. 50. As avaliações no RED devem assegurar o plano de trabalho do docente e considerar o material produzido e administrado aos estudantes, as dificuldades de aprendizagem e a especificidade de cada estudante, bem como oportunizar a aprendizagem do estudante.

Art. 51. O docente pode definir o melhor instrumento e os critérios de avaliação que favoreçam a aprendizagem

do estudante, e deve observar a recomendação dos pareceres CNE 05/2020 e 011/2020 e a Lei nº 14.040/2020 , quanto aos instrumentos que minimizem a retenção e a evasão escolar.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação deve assegurar a participação de todos os estudantes, sendo necessária a sua adaptação às necessidades dos estudantes com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 52. A avaliação dos conteúdos mediados deve atender ao plano de trabalho do RED e ao plano de ensino da disciplina.

Art. 53. A avaliação deve observar a necessidade do estudante com deficiência ou necessidade específica e ser adaptada àquela realidade.

Art. 54. Devem ser priorizados os modelos de avaliações que maximizem o protagonismo do estudante no processo de aprendizagem, como relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para desenvolver o instrumento de avaliação que possa representar melhor a aprendizagem, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os estudantes.

Art. 55. As atividades executadas por meio do RED devem ser registradas, conforme consta no plano de trabalho, e considerando o sistema de registro de informações acadêmicas.

Art. 56. O registro das atividades deve ser inserido nos sistemas de registro de informações acadêmicas, considerando a carga horária planejada para sua execução.

Art. 57. O registro das atividades será por período, considerando os sistemas de registro de informações acadêmicas e a execução do RED.

Art. 58. O registro de frequência dos estudantes só deve ser realizado quando o calendário acadêmico estiver em vigor por aulas presenciais e deve oportunizar estratégias de acompanhamento e de recuperação dos estudantes.

CAPÍTULO XIII DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 59. O RED deve garantir a aplicabilidade das condições estipuladas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 60. O Campus deve assegurar o acesso de todos os estudantes aos materiais elaborados, sejam eles impressos, digitais ou midiáticos, assegurando ainda a acessibilidade e o acompanhamento da aprendizagem do estudante com deficiência ou necessidades específicas, por meio da equipe pedagógica e da equipe multiprofissional.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Compete à reitoria regulamentar e apoiar as atividades desenvolvidas por meio do RED.

Art. 61. Revoga-se a Instrução Normativa nº 009, de 20 de agosto de 2020, que trata da execução do Regime de Exercício Domiciliar (RED).

Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 26de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Maria Klamt, DIRETOR - CD0002 - RTR-PROEN**, em 26/07/2021 11:30:51.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 26/07/2021 16:04:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 214613
Código de Autenticação: fdba86c74e



IN 3/2021 - RTR-PROEN/RTR/IFMT